



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. DETINHA)

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para coletes, jaquetas e macacões de proteção equipados com sistema de bolsas de ar infláveis (airbag), destinados a condutores e passageiros de veículos automotores de duas, três ou quatro rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os coletes, jaquetas e macacões de proteção dotados de sistema de bolsas de ar infláveis (airbag), projetados para a proteção do tronco, da coluna vertebral e da região cervical de condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados.

§ 1º A isenção prevista neste artigo aplica-se aos equipamentos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 6307.90.90 ou outros que venham a ser tecnicamente designados para tais produtos, independentemente do mecanismo de acionamento do sistema de airbag.

§ 2º O benefício fiscal estende-se às partes, peças e componentes importados ou adquiridos no mercado interno, quando destinados exclusivamente à montagem e à fabricação dos equipamentos de que trata o caput em território nacional.

Art. 2º A comprovação de que os produtos se enquadram nas especificações desta Lei será realizada mediante certificação de conformidade

* C D 2 5 2 1 6 7 8 7 3 7 0 0 *





emitida por organismo de avaliação da conformidade acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou, na sua ausência, por documentação técnica do fabricante que ateste a funcionalidade do sistema de airbag.

Art. 3º O Poder Executivo federal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade instituir a isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para coletes, jaquetas e macacões de proteção equipados com sistema de bolsas de ar infláveis (airbag), utilizados por condutores e passageiros de veículos automotores de duas, três ou quatro rodas.

A medida justifica-se pela relevância da proteção conferida por esses equipamentos, que representam inovação tecnológica voltada à redução da morbimortalidade decorrente de acidentes de trânsito envolvendo motocicletas e veículos similares. Estudo da MAIDS (Motorcycle Accidents In-Depth Study)¹ indica que os motociclistas estão entre os usuários de maior risco, com elevada incidência de lesões graves e fatais em razão da exposição direta em colisões.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento no art. 6º, caput, da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito social, e no art. 196, que estabelece ser dever do Estado garantir condições que visem à redução do risco de doenças e outros agravos. O direito à vida e à integridade física, corolários do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), igualmente servem de base normativa.

¹ Disponível em:< <https://www.maids-study.eu/>> Acesso em: 02 de setembro de 2025.



* C D 2 5 2 1 6 7 8 7 3 7 0 0 *



Do ponto de vista econômico, a adoção de incentivos fiscais para equipamentos de proteção individual (EPIs) de alto impacto na segurança do trânsito tende a gerar significativa economia ao erário, ao reduzir custos com internações, cirurgias, tratamentos de longo prazo e benefícios previdenciários decorrentes de invalidez ou morte precoce.

A previsão de extensão do benefício às partes, peças e componentes busca fomentar a produção nacional desses equipamentos, estimulando a indústria e o desenvolvimento tecnológico no País, em consonância com a política de substituição competitiva de importações.

Por essas razões, a aprovação do presente projeto é medida de interesse público, que concilia justiça fiscal, proteção à vida e eficiência no gasto público. Assim, conclamo os nobres colegas a apoiarem comigo essa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Detinha
Deputada Federal
PL/MA



* C D 2 2 5 2 1 6 7 8 7 3 7 0 0 *

